

PROJETO DE LEI Nº 298/2013

Poder Executivo

Cria categorias funcionais no Quadro dos Servidores de Escola, reorganizado pela Lei nº 11.672, de 26 de setembro de 2001, e altera as Leis nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, e 11.672, de 26 de setembro de 2001.

Art. 1º Na Lei nº 11.672, de 26 de setembro de 2001, o art.2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Quadro dos Servidores de Escola é integrado pelos cargos de provimento efetivo, organizado em carreira, composto pelas categorias funcionais, conforme art. 4º desta Lei com atribuições exercidas, prioritariamente, nos estabelecimentos de ensino e estruturadas em graus e níveis para permitir, respectivamente, a linha de promoção e de movimentação vertical dos servidores.”

Art. 2º Ficam criados no Quadro dos Servidores de Escola de que trata o art. 4º da Lei nº 11.672, de 26 de setembro de 2001, com a redação dada pelo art.1º da Lei 11.940, de 10 de julho de 2003, os seguintes cargos:

Categoria Funcional	Número de Cargos por grau	Grau	Código do Cargo		
			Sigla do Cargo	Localização no Quadro	Nível
Agente Educacional I: Técnico em Nutrição	72	A	QSE	7	II a III
	60	B			
	48	C			
	36	D			
	12	E			
	12	F			
Agente Educacional II: Assistente Financeiro	327	A	QSE	8	II a III
	272	B			
	218	C			
	164	D			
	54	E			
	54	F			
Agente Educacional II: Técnico em Informática	72	A	QSE	9	II a III
	60	B			
	48	C			
	36	D			
	12	E			
	12	F			
Agente Educacional II Tradutor e	36	A			

	30	B	QSE	10	II a III
	24	C			
	18	D			
	6	E			
	6	F			

Parágrafo único. No primeiro concurso público para o provimento de cargos da carreira de que trata esta Lei ficam acrescidos no Grau “A” 240 cargos de Agente Educacional I: Técnico em Nutrição, 1089 cargos de Agente Educacional II: Assistente Financeiro, 240 cargos de Agente Educacional II: Técnico em Informática e 120 cargos de Agente Educacional II: Tradutor e Intérprete de Línguas de Sinais - LIBRAS, que se extinguirão à medida que vagarem em decorrência de promoção, até a quantidade de cargos no Grau “A”, por carreira, atingir os números estabelecidos no *caput* desta artigo.

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 11.672, de 26 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - As especificações das categorias funcionais de Agente Educacional I - Manutenção de Infra-estrutura, Agente Educacional I - Alimentação, Agente Educacional I – Técnico em Nutrição, Agente Educacional II - Administração Escolar, Agente Educacional II - Interação com o Educando, Agente Educacional II – Assistente Financeiro, , Agente Educacional II – Técnico em Informática e Agente Educacional II – Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais (LIBRAS) são as constantes no Anexo I desta Lei.”

Art. 4º O art. 13 da Lei nº 11.672, de 26 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Na Secretaria de Estado da Educação- SEDUC e em cada Coordenadoria Regional de Educação – CRE será constituído um centro de lotação do Quadro dos Servidores de Escola - CLR, com a incumbência de distribuí-los, preferencialmente, nos respectivos estabelecimentos de ensino dos municípios sob a sua jurisdição, de acordo com as necessidades apresentadas, devidamente fundamentadas, observando o número de alunos, turnos de funcionamento e outros parâmetros necessários, de forma a garantir o fluxo de atendimento e para que não ocorra excesso de servidores em um local, com prejuízo para outro.

§ 1º Efetuada a lotação, o servidor será designado, preferencialmente, para o exercício em estabelecimento de ensino da rede pública estadual existente na região para a qual prestou o concurso.

§ 2º Os cargos de Agente Educacional I- Técnico em Nutrição, de Agente Educacional II - Técnico em Informática e de Agente Educacional II - Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais – LIBRAS criados por esta Lei serão lotados nas sedes das Coordenadorias Regionais de Educação - CREs.

§ 3º A distribuição por Coordenadoria dos cargos de Agente Educacional I - Técnico em Nutrição, de Agente Educacional II - Técnico em Informática e de Agente Educacional II - Assistente Financeiro, assim como o desempenho de suas funções, serão regulamentadas em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, de forma proporcional ao número de matrículas e de estabelecimentos de ensino da rede pública estadual sob a jurisdição de cada Coordenadoria Regional de Educação.”

Art. 5º Os §§ 1º 2º do art. 16 da Lei nº 11.672, de 26 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16

§ 1º A redução da carga horária para trinta ou vinte horas semanais de trabalho corresponderá à redução proporcional de vencimentos.

§ 2º A redução do horário de trabalho *de ofício* ocorrerá somente quando não houver possibilidade do servidor atuar na Coordenadoria Regional de Educação, SEDUC ou em outro estabelecimento de ensino da rede estadual da região da respectiva CRE, onde fique evidenciada carência de pessoal, e quando o servidor estiver matriculado em curso regular de qualquer grau e houver colisão do

horário escolar com o do expediente do respectivo estabelecimento de ensino em que se encontrar em exercício”.

Art. 6º O provimento, total ou parcial, dos cargos mencionados no art. 2º fica condicionado ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º A lotação dos cargos ora criados observará os termos do art. 12 da Lei nº 11.672/2001.

Art. 8º A distribuição por Coordenadoria dos cargos de Técnico em Nutrição, Técnico em Informática e Assistente Financeiro, assim como o desempenho de suas funções ocorrerá de forma proporcional ao número de matrículas e de estabelecimentos de ensino da rede pública estadual sob a jurisdição de cada Coordenadoria Regional de Educação, de acordo com regulamentação.

Art. 9º No ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS QUADRO DOS SERVIDORES DE ESCOLA – QSE, da Lei nº 11.672, de 26 de setembro de 2001, ficam incluídas as especificações das categorias funcionais de Agente Educacional I – Técnico em Nutrição, Agente Educacional II – Assistente Financeiro, Agente Educacional II – Técnico em Informática e Agente Educacional II – Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais (LIBRAS) e alteradas as especificações das categorias funcionais de Agente Educacional I – Alimentação e Agente Educacional II – Interação com o Educando II, conforme consta no Anexo I desta Lei.

Art. 10. Fica incluído o parágrafo único ao artigo art. 93 da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 93.

Parágrafo único - As funções gratificadas de que trata o caput deste artigo serão redistribuídas na estrutura organizacional da SEDUC para o exercício das atribuições inerentes ao trabalho administrativo, técnico e pedagógico, em conformidade com os critérios de necessidade e conveniência da Administração”.

Art. 11. No ANEXO II – MATRIZ SALARIAL, da Lei nº 11.672, de 26 de setembro de 2001, fica incluído os vencimentos básicos das categorias funcionais ora criadas, conforme consta no Anexo II desta Lei, sobre os quais incidirão os índices de aumento conforme previsto nos incisos I, II e III do artigo 1º da Lei nº 14.172, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 12.. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se o art. 92 da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

QUADRO DOS SERVIDORES DE ESCOLA – QSE

CATEGORIA: AGENTE EDUCACIONAL I – Alimentação

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Preparar a confecção da alimentação escolar e limpeza em geral decorrente desta função nos estabelecimentos de ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Executar, sob orientação, as tarefas relativas à confecção da alimentação na escola e preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido.
2. Exercer vigilância técnica sobre a condimentação e cocção de alimentos, manter livre de contaminação ou de deterioração e selecionar gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação.
3. Zelar para que o material e equipamentos de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança.
4. Servir a alimentação nos utensílios próprios e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos sadios de alimentação.
5. Operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros e recolher, lavar e guardar utensílios da alimentação, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e do refeitório e da despensa.
6. Participar de reuniões de planejamento e formação promovidas pela Escola, CRE e SEDUC.
7. Executar outras atividades afins.

QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL PARA A SELEÇÃO:

- ESCOLARIDADE: ensino fundamental completo;
- OUTROS: condições especiais estabelecidas em edital.

CATEGORIA: AGENTE EDUCACIONAL I - Técnico em Nutrição

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos relacionados com a nutrição, atuando na promoção da saúde e bem estar do aluno e da comunidade escolar, empenhando-se no cumprimento da legislação, normas e preceitos referentes à saúde e qualidade de vida, considerando os padrões socioculturais do meio onde está inserida a escola e às orientações emanadas da SEDUC.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Colaborar com a elaboração e adequação de cardápios, procedendo ao controle da confecção e distribuição da alimentação escolar, em uma escola ou conjunto de escolas.
2. Observar a manutenção e execução dos cardápios estabelecidos.
3. Instruir os servidores responsáveis pela alimentação escolar sobre o modo de preparo, a distribuição e o horário das refeições.
4. Orientar sobre a manutenção e higiene dos utensílios e equipamentos da copa e cozinha.
5. Realizar o controle das refeições distribuídas.
6. Promover programas de educação alimentar e nutricional, visando os alunos, os pais, os professores, os funcionários e equipe(s) diretiva(s).
7. Participar de reuniões de planejamento e formação promovidas pela SEDUC/CRE.
8. Participar de reuniões de planejamento e formação promovidas pela Escola, CRE e SEDUC.
9. Desenvolver suas atribuições junto aos estabelecimentos de ensino sob a jurisdição da respectiva CRE onde estiver lotado.
10. Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL PARA A SELEÇÃO:

- ESCOLARIDADE: Técnico em Nutrição de Nível Médio.

- OUTROS: Outras condições estabelecidas em Edital.

CATEGORIA: AGENTE EDUCACIONAL II - Assistente Financeiro

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Exercer atividades de nível médio, envolvendo execução de trabalhos administrativo-financeiros, registros, análise e supervisão de tarefas afins.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Desempenhar suas atribuições junto a cada estabelecimento de ensino definido na regulamentação desta lei, quando sua lotação for para sede de CRE.
2. Assistir a direção da escola nas questões administrativo-financeiras.
3. Efetuar todas as atividades inerentes aos procedimentos de licitação na modalidade convite e de dispensa de licitação relativamente às obras, compras e serviços da escola.
4. Efetuar a execução das receitas e das despesas de manutenção e investimentos previstos no Plano de Aplicação Financeira da escola.
5. Conferir e atestar o efetivo recebimento de materiais e serviços fornecidos e/ou realizados no estabelecimento de ensino.
6. Efetuar orçamentos, escriturar e acompanhar o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços.
7. Registrar e controlar, nos casos de deslocamentos autorizados de servidores, as prestações de contas de diárias e/ou ressarcimento das despesas de alimentação e transporte no âmbito do estabelecimento de ensino.
8. Assessorar a direção na elaboração da prestação de contas quadrimestral, relativa à execução das receitas e despesas do período, bem como as referentes aos projetos específicos.
9. Zelar, registrar e acompanhar o controle dos bens patrimoniais do estabelecimento de ensino, informando à direção a baixa dos mesmos.
10. Realizar, anualmente, o inventário dos bens da escola e assistir a direção nos casos previstos no artigo 8º, XII da LEI Nº 10.576, de 14 de novembro de 1995.
11. Organizar e redigir documentos, circulares, contratos e comunicados relativos à atividade administrativo-financeira.
12. Acompanhar e executar, solidariamente com a direção da escola, todas as rotinas da área financeira, envolvendo o controle bancário das contas escolares, cobranças, controle de contas a pagar e planejamento do fluxo de caixa.
13. Participar de reuniões de planejamento e formação promovidas pela Escola, CRE e SEDUC.
14. Executar outras atividades administrativo-financeiras e de controle que a direção do estabelecimento de ensino solicitar.

QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL PARA A SELEÇÃO:

- **ESCOLARIDADE:** Ensino Médio completo com curso de qualificação na área da contabilidade; Técnico em Contabilidade de nível médio.

- **OUTROS:** Outras condições estabelecidas em edital.

CATEGORIA: AGENTE EDUCACIONAL II - Técnico em Informática.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Exercer o planejamento, a coordenação e a execução de projetos de sistemas que envolvem recursos de informática ligados à área da tecnologia da informação vinculados à rede escolar bem como suporte técnico aos laboratórios de informática.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Executar ações que envolvam as tecnologias da informação, dando suporte à administração da rede escolar.
2. Realizar formação sobre os sistemas da administração escolar.
3. Realizar atividades de acompanhamento qualitativo do trabalho que envolvam o uso de tecnologia da informação no que tange à manutenção física, equipamentos e de sistemas de uma escola ou conjunto de escolas.
4. Articular, conceber e responder por relatórios gerenciais solicitados pela SEDUC/CRE, que estejam vinculados aos sistemas disponíveis.
5. Acompanhar, dar suporte e responder pelo bom funcionamento da estrutura física e de sistemas das unidades da rede escolar e suas estruturas administrativas.
6. Desenvolver suas atribuições junto aos estabelecimentos de ensino sob a jurisdição da respectiva CRE onde estiver lotado.
7. Participar de reuniões de planejamento e formação promovidas pela Escola, CRE e SEDUC.
8. Executar outras atividades afins.

QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL PARA A SELEÇÃO:

- ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo com curso de qualificação na área de Informática; Técnico em Informática de nível médio.
- OUTROS: Outras condições estabelecidas em edital.

CATEGORIA: AGENTE EDUCACIONAL II - Interação com o Educando

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de tarefas próprias de estabelecimento de ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Coordenação da movimentação de alunos no estabelecimento de ensino, na entrada e saída, durante as aulas e intervalos, no recreio e na merenda.
2. Auxiliar a Direção da escola na coordenação de turno.
3. Encaminhar e acompanhar os alunos, quando da realização de atividades extraclasse e extracurriculares.
4. Subsidiar as atividades curriculares e extracurriculares, viabilizando o uso de material didático-pedagógico.
5. Receber e entregar correspondência, interna e externa.
6. Acompanhar alunos quando solicitado pela Direção.
7. Orientar o acesso da comunidade escolar e de visitantes nas dependências da escola.
8. Auxiliar o professor na sala de aula, quando solicitado.
9. Encaminhar à direção da escola situações que coloquem em risco a segurança dos alunos.
10. Contribuir junto ao quadro de pessoal da escola para desenvolver junto ao educando hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal, de saúde e orientar no sentido de despertar o senso de responsabilidade.
11. Zelar pela manutenção e conservação dos aparelhos e equipamentos existentes na escola.

12. Participar e colaborar com o processo de inclusão, auxiliando e atendendo, individualmente, os alunos que necessitam de cuidados básicos em relação à higiene, locomoção e alimentação, conforme as especificidades apresentadas pelo aluno.
13. Participar de reuniões de planejamento e formação promovidas pela Escola, CRE e SEDUC.
14. Executar outras atividades afins.

QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL PARA A SELEÇÃO:

- ESCOLARIDADE: Ensino médio completo;
- OUTROS: Condições especiais estabelecidas em edital.

CATEGORIA: AGENTE EDUCACIONAL II - Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais – LIBRAS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Atividades envolvendo a interpretação da Língua de Sinais e da Língua Portuguesa de maneira simultânea ou consecutiva.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa.
2. Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares.
3. Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim do processo educacional nos estabelecimentos de ensino.
4. Participar de reuniões de planejamento pedagógico e de formação continuada, promovidas pela Escola, CRE e SEDUC.
5. Realizar a mediação da comunicação entre professores e estudantes, familiares, funcionários e demais pessoas da comunidade em todo o âmbito da escola, além de seminários, palestras, fóruns, debates, reuniões e demais eventos de caráter educacional.
6. Estabelecer interação entre os professores das classes comuns e o professor do atendimento educacional especializado.
7. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.
8. Executar outras atividades afins.

QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL PARA A SELEÇÃO:

- Ensino Médio completo e Curso de Tradutor/Intérprete de LIBRAS, com certificação da instituição de ensino vinculada à Feneis (Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos), e/ou Ensino Médio completo com Proficiência em LIBRAS.
- OUTROS: Condições especiais estabelecidas em edital.

ANEXO II
MATRIZ SALARIAL
Valores vigentes a partir de 01 de fevereiro de 2013.

CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEIS	ÍNDICES	GRAUS					
			A	B	C	D	E	F
			1,00000	1,06000	1,12360	1,19100	1,26240	1,34000

AGENTE EDUCACIONAL I - Técnico em Nutrição								
ENSINO MÉDIO II	II	1,80000	866,23	918,20	973,29	1.031,68	1.093,53	1.160,75
ENSINO SUPERIOR III	III	2,60000	1.251,22	1.326,29	1.405,87	1.490,20	1.579,54	1.676,64

AGENTE EDUCACIONAL II - Assistente Financeiro								
ENSINO MÉDIO II	II	1,80000	866,23	918,20	973,29	1.031,68	1.093,53	1.160,75
ENSINO SUPERIOR III	III	2,60000	1.251,22	1.326,29	1.405,87	1.490,20	1.579,54	1.676,64

AGENTE EDUCACIONAL II - Técnico em Informática								
ENSINO MÉDIO II	II	1,80000	866,23	918,20	973,29	1.031,68	1.093,53	1.160,75
ENSINO SUPERIOR III	III	2,60000	1.251,22	1.326,29	1.405,87	1.490,20	1.579,54	1.676,64

AGENTE EDUCACIONAL II - Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais - LIBRAS								
ENSINO MÉDIO II	II	1,80000	866,23	918,20	973,29	1.031,68	1.093,53	1.160,75
ENSINO SUPERIOR III	III	2,60000	1.251,22	1.326,29	1.405,87	1.490,20	1.579,54	1.676,64

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa cria categorias funcionais no Quadro dos Servidores de Escola, reorganizado pela Lei nº 11.672, de 26 de setembro de 2001, e altera as Leis nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, e 11.672, de 26 de setembro de 2001.

O Quadro de Servidores de Escola (QSE) foi criado pela Lei nº 11.407, de 6 de janeiro de 2000 e reorganizado pela lei 11.672, de 26 de setembro de 2001.

A iniciativa do Poder Executivo foi a concretização de uma luta de muitos anos, para integrar ao quadro da Secretaria de Educação todos aqueles profissionais que atuam nos estabelecimentos de ensino, portanto, são também responsáveis pela educação dos alunos da rede pública estadual.

No entanto, a mera criação do QSE não significou, de pleno, a qualificação do quadro de servidores das escolas, tendo em vista que desde 2002 não é realizado concurso público para provimento efetivo, encaminhamento que burla aos preceitos constitucionais sobre a forma de acesso ao serviço público.

Nesse sentido, Poder Executivo objetiva realizar concurso público para atender a tais necessidades, contando, inclusive, com a manifestação favorável da Assembleia Legislativa, quando autorizou a contratação emergencial de servidores de escola.

Ocorre que os novos desafios que a educação apresentou nessa última década trouxeram consigo novas necessidades, que não puderam ser satisfeitas pelos cargos existentes no QSE. Nesse âmbito se enquadram os cargos de assistente financeiro, técnico em informática e técnico em nutrição, razão pela qual propomos sua criação por meio deste PL. Destaque-se a necessidade de que os responsáveis pela alimentação escolar sejam capazes de compreender que a alimentação vai muito além do conceito de “merenda”. Além disso, os servidores responsáveis pela interação com os alunos devem qualificar sua intervenção como apoio às classes de inclusão, possibilitando, assim, sejam mais bem atendidos os alunos em geral e, em especial os alunos com deficiência que hoje frequentam as escolas da rede estadual, realidade diferente daquela vivida há dez anos.

Considerando as diferentes tipologias das escolas da rede pública estadual, o número e a distribuição dos cargos criados por esta Lei atenderão a critérios de proporcionalidade face às necessidades e ao número de escolas sob a jurisdição de cada Coordenadoria Regional de Educação. Essa distribuição ficará definida em regulamentação posterior.

As ponderações aqui apresentadas justificam a necessidade de aprovação imediata deste Projeto de Lei, para o qual solicitamos a tramitação nesta Casa na forma do artigo 62 da Constituição Estadual.

RC 230/2013

OF.GG/SJL/UAL - 197

Porto Alegre, 1º de novembro de 2013.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que Cria categorias funcionais no Quadro dos Servidores de Escola, reorganizado pela Lei nº 11.672, de 26 de setembro de 2001, e altera as Lei nºs 10.576, de 14 de novembro de 1995, e 11.672, de 26 de setembro de 2001, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, no regime de urgência previsto no artigo 62 da Carta Estadual.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhor Deputado PEDRO WESTPHALEN,
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa,
Palácio Farroupilha,
NESTA CAPITAL.